



PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB

EMENTA: PROJETO DE LEI 02, DE 01 DE MARÇO DE 2024. DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 02, de 01 de Março de 2024 que dispõe a estrutura administrativa do poder legislativo do município de Mãe D'água – PB e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO:

O presente projeto reveste-se de interesse público e encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, Estadual bem como com a Lei Orgânica deste município.

Quanto a competência o mesmo encontra-se em conformidade com o que estabelece o Art. 69, I, do Regimento Interno desta casa.

De acordo com o art. 2º da Constituição Federal, são poderes da união, independentes e harmônicos entre si, o executivo, o legislativo e o judiciário.

Cada um dos poderes exerce funções típica e atípicas, sendo a função típica do executivo a administração, do legislativo a edição de leis e normas e a do judiciário o exercício da jurisdição.

Todavia, conforme dito anteriormente, cada poder também possui funções atípicas, ou seja, cada poder, de uma certa forma, exerce uma função que é típica do outro, como por exemplo: o legislativo exerce a função de julgamento em um caso de impeachment do chefe do executivo, adentrando assim a função típica do judiciário.

Da mesma forma, ao legislativo também compete a função de administração de seus recursos e de seu pessoal, função esta que é típica do executivo, mas também exercida de forma atípica pelo legislativo.

O presente projeto de Lei é um exercício claro da função típica do legislativo, com o fito de facilitar o melhor exercício de sua função atípica de administrar.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

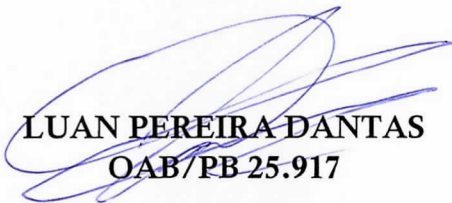
CONCLUSÃO:

Diante do exposto, entende-se que Projeto de Lei nº 02, de 01 de Março de 2024 que dispõe a estrutura administrativa do poder legislativo do município de Mãe D'água – PB e dá outras providências, apresentados a esta Casa está de acordo com Ordenamento Jurídico pátrio, não havendo irregularidade ou qualquer inconsistência jurídico-legal na sua propositura.

De antemão, vale ressaltar, que este parecer jurídico não vincula o voto dos nobres membros da Casa Legislativa.

É o parecer.

Mãe D'água-PB, 04 de Março de 2024.



LUAN PEREIRA DANTAS
OAB/PB 25.917